

# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.956, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

INCLUI NO PERÍMETRO URBANO IMÓVEL RURAL  
DESTACADO DA FAZENDA JACUTINGA.

ÁLVARO JÁNUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Pompéia o imóvel rural, destacado da "Fazenda Jacutinga", com a área total de 23,0562 hectares, situado no distrito e município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro do roteiro seguinte: "inicia-se no marco 85, cravado junto à divisa da FEPASA distante 20,00 metros do eixo da via férrea e segue com rumo 89°53'SO, na distância de 33,00 m até o marco-86, distante 20,00 m da via férrea; daí deflete 90° à direita e segue no rumo 00°07'NO, na distância de 5,00 m até o marco 87, distante 25,00 m do eixo da via férrea; deflete 90° a esquerda e segue com rumo 89°53'SO, na distância de 40,08 m, até encontrar o marco 87-A, confrontando do marco 85 ao marco 87-A, com a faixa de domínio da FEPASA; daí deflete à direita e segue com rumo 01°51'54"NO na distância de 630,83 metros divisando com a gleba 1, até encontrar o marco A; daí deflete à direita e segue com rumo 87°53'29"NE na distância de 295,96 metros divisando com a referida gleba 1, até encontrar o marco B; daí deflete a esquerda e segue no rumo 02°06'31"NO na distância de 107,28 metros divisando com a gleba 1 até encontrar o marco C; daí deflete a esquerda e segue com rumo 56°12'01"NO na distância de 27,55 metros divisando com a gleba 1, até encontrar o marco D; daí deflete à direita e segue com rumo 33°47'59"NE na distância de 78,00 metros divisando com a referida gleba 1 até encontrar o marco E; daí deflete a direita e segue com rumo 56°12'01"SE na distância de 249,35 metros divisando com a referida gleba 1 até encontrar o marco F; daí deflete à esquerda e segue com rumo 22°39'46"NE na distância de 385,24 metros divisando com a gleba 1, até encontrar o marco G; daí deflete à direita e segue com rumo 65°08'43"SE na distância de 165,89 metros divisando com a gleba 1, até encontrar o marco 72-A, daí deflete a direita e segue rumo 24°27'SO - 217,27 metros, e 20°55'SO - 158,00 metros, até o marco 74, cravado junto à cerca da C.P.F.L.; daí contorna o terreno da C.P.F.L. com rumo 71°26'NO - 76,00 metros, e com rumo 18°49'SO - 101,00 metros, até o marco 76; daí segue margeando o perímetro urbano de Pompéia, com os seguintes rumos e distâncias: 88°19'SO - 386,78 metros; 01°45'SE-348,76 metros e 88°19'NE- 89,00 m, até o marco 79, cravado nos limites do Recinto de Rodeios; daí margeia o mesmo com rumo 41°22'SO, na distância de 276,70 metros, até o marco 85, início e fim deste roteiro".

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de novembro de 2001, 73.º da Fundação,  
62.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no  
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação